



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



INTERVENÇÃO COM ÊNFASE NA ADOÇÃO TARDIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade desconstruir paradigmas e demonstrar que a adoção tardia pode ser bem-sucedida, bem como fomentar o conhecimento e a prática da adoção tardia, junto às equipes técnicas das Comarcas do Paraná propiciando meios para que crianças e adolescentes em acolhimento institucional e aptos à adoção, tenham a possibilidade de serem inseridas em famílias substitutas, na modalidade de adoção.

Área de concentração: Convivência Familiar e Comunitária

Autor: Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Brasileira de 1988 no seu artigo 227 responsabiliza a família, a sociedade e o Estado de garantir, prioritariamente, à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de salvaguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza em seu art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os ordenamentos citados indicam que a proteção integral de crianças e adolescentes a se dar em decorrência de articulações entre família, sociedade e Estado.

Apesar das intervenções do Poder Judiciário e da rede de apoio, visando salvaguardar a unidade familiar, inúmeras vezes a família biológica não consegue prover, significativamente, as garantias de proteção integral das crianças/adolescentes. Frente a isso, se faz mister a aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, demandando às redes de proteção a oferta de recursos e meios para que se reorganizem, visando, precipuamente, a reintegração da criança à sua família de origem, natural ou extensa.

No entanto, muitas vezes a família natural e extensa não respondem positivamente às intervenções e continuam expondo os filhos a risco e violência intrafamiliar. A estas crianças, resta-lhe excepcionalmente, sua colocação em família substituta mediante adoção para que lhe seja assegurada a convivência familiar e comunitária, conforme disposto no art. 28 do ECA.

Comumente, nesta etapa do processo a criança já se encontra numa faixa etária acima da pretensão dos habilitados à adoção nas Varas da Infância e da Juventude, reduzindo as possibilidades de recolocação.

Neste viés, dentre as múltiplas faces da temática da adoção, é na adoção tardia que se propõe intervir.

No Paraná, em junho de 2016, constavam 847 (oitocentos e quarenta e sete) crianças, aptas a adoção, inscritas no Cadastro Nacional de Adoção - CNA. Neste mesmo mês encontravam-se 3.920 (Três mil novecentos e vinte) pretendentes ativos inscritos no Cadastro Nacional.

Autoras como Vargas (1998) e Weber (1998) consideram tardias as adoções de crianças com idade superior a dois anos. Vargas (1998, p.35) considera que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



[...] “as crianças ‘idosas’ para adoção, aquelas que foram abandonadas tardiamente pela mãe, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que julgou incapazes de mantê-lo em seu pátrio poder, ou, ainda foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...]”

A dificuldade da adoção de crianças acima de 2 anos funda-se na cultura que, muitas vezes, as marginaliza e exclui. O estigma de que a criança virá com hábitos arraigados, medos e receios, dificuldades para aceitar uma nova estrutura familiar e com modelo de funcionamento totalmente diverso de sua história de vida pregressa, contribuem para que se restrinja a possibilidade de sua colocação em família substituta por adoção.

Esta realidade não se percebe tão somente junto aos pretendentes à adoção, a sociedade, mas também no Poder Judiciário e nas redes de apoio, que algumas vezes dificultam o processo.

De acordo com acima exposto, tornou-se relevante o presente projeto, a fim de disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade desconstruir paradigmas e mostrar que a adoção tardia também pode ser bem-sucedida.

3. POPULAÇÃO ALVO

O projeto destina-se a capacitar as equipes técnicas de 75 (setenta e cinco) Comarcas do Estado do Paraná.

4. OBJETIVOS

GERAL

Fomentar o conhecimento e a prática da adoção tardia, junto às equipes técnicas das Comarcas do Paraná propiciando meios para que crianças e adolescentes em acolhimento institucional e aptos à adoção,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



tenham a possibilidade de serem inseridas em famílias substitutas, na modalidade de adoção.

ESPECÍFICOS

- Promover o conhecimento acerca de projetos que tenham como foco dar visibilidade às crianças e adolescentes aptos para adoção juridicamente, mas não adotáveis em função de idade e problemas especiais;
- Instrumentalizar as equipes técnicas das comarcas por meio de curso de capacitação, referências bibliográficas e material de apoio;
- Estimular as equipes técnicas a implementar o tema adoção tardia nos cursos de preparação para pretendentes à adoção;
- Apresentar à equipe técnica o funcionamento do programa de busca ativa para crianças e adolescentes com menor possibilidade de adoção.
- Ressaltar à equipe técnica a importância do acompanhamento sistemático nos estágios de convivência na adoção e no fomentar a criação de grupos de apoio para acompanhar e apoiar as famílias no pós adoção.

5. METAS

- Oferta do curso a 100% das Comarcas que possuem equipes técnicas;
- Redução em, no mínimo, 10% do número de crianças/adolescentes, aptas à adoção, em unidade de acolhimento;
- Redução de até 30% de crianças e adolescentes que retornam às unidades de acolhimento ainda no decorrer do estágio de convivência.

6. METODOLOGIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



As ações de execução e definição de conteúdo serão realizadas em parceria entre CONSIJ, CEJA e ESEJE, representados por suas equipes técnicas.

As aulas serão gravadas em módulos, contendo no máximo trinta minutos cada tema, conforme o conteúdo programático previsto neste projeto.

O curso será disponibilizado e hospedado na área da Escola de Servidores da Justiça Estadual – ESEJE.

6.1 RESPONSABILIDADES DO CONSIJ

- Organizar, elaborar e ministrar o curso de capacitação para as equipes técnicas das comarcas do Estado do Paraná;
- Agendar dia, hora e local e demais providências para a gravação das aulas;
- Elaborar, organizar e digitalizar o material de apoio virtual;
- Colaborar na divulgação do curso;
- Informar sobre a forma de avaliação e certificação
- Acompanhar e apoiar as ações das comarcas, durante a realização do curso;
- Divulgar os resultados às comarcas.

6.2 RESPONSABILIDADES DA CEJA

- Elaborar e ministrar o módulo sobre adoção tardia
- Preparar material didático virtual
- Preparar avaliação

6.3 RESPONSABILIDADES DA ESEJE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



- Providenciar o ambiente em que o material de apoio e as aulas ficarão hospedadas e usará a plataforma "MOODLE";
- Editoração do material de apoio;
- Gravação e edição de imagem;
- Divulgação do curso;
- Certificação

6.3 RESPONSABILIDADES DA EQUIPES TÉCNICAS DAS COMARCAS

- Participar da capacitação sobre adoção tardia;
- Realizar as atividades proposta durante o curso.

7. RECURSOS:

7.1 HUMANOS

- Equipe técnica das comarcas;
- Equipe técnica do CONSIJ;
- Equipe técnica da CEJA;
- Equipe da ESEJE;
- Voluntários Grupo de Apoio a Adoção de Curitiba

7.2 ESPAÇO FÍSICO E RECURSOS MATERIAIS

- Sala de projeção da ESEJE e CONSIJ
- Equipamentos de projeção e gravação ESEJE

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I

1.1 Adoção Tardia – Contextualização;

1.2 Sensibilização -

1.3 Aspectos sobre adoção tardia -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



1.4 Desafios do Magistrado na área da Infância, referente adoção tardia.

MÓDULO II - CEJA

2.1 A História do Abandono;

2.2 Características da Criança Maior em Situação de Acolhimento

2.3 História dos Pretendentes;

2.4 Mitos que Constituem a Cultura da Adoção Tardia

2.4 Crianças Maiores na Adoção Internacional

MODULO III

Uma reflexão sobre a devolução de Crianças Maiores, suas consequências e responsabilidades

MÓDULO IV

Analisando Propostas de Intervenção na questão social do Adolescente e da criança maior:

4.1 Apadrinhamento Afetivo: Projeto Recriar

4.2 Apadrinhamento Afetivo: Projeto Dindo; 4.3 Apadrinhamento Afetivo Equipe Técnica

4.4 Busca Ativa: Projeto Encontro

MODULO V

5.1 Surgimento dos Grupos de Apoio à Adoção no Paraná Hália

5.2 Benefícios da Parceria dos Grupos de Apoio com Varas da Infância

9. AVALIAÇÃO

9.1. Em relação ao curso

- Quantificar a adesão ao curso e o número de concluintes;
- Avaliar por meio de questionário, o aproveitamento das informações e intenções de colocar em prática as propostas apresentadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Coordenadoria da Infância e da Juventude



9.2. Em relação aos impactos aferidos pós curso

- Verificar se houve redução no número de crianças acolhidas;
- Verificar número de adoções de crianças, com idade superior a dois anos de idade, e adolescentes;
- Avaliar os resultados no período de um ano;
- Verificar o desenvolvimento de ações, por parte das Comarcas, voltadas ao desacolhimento e ações que promovam a convivência familiar e comunitária de crianças abrigadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso 28 maio. 2016.

_____. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990**. Brasília: 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso 28 maio. 2016.

Resolução 04/2010. In: CONSIJ. Coletânea de Leis na Área da Infância e Juventude. Paraná, 2013.

VARGAS, Marlizete Moldonado et al. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.